



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

CONTRATO nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA E A EMPRESA J & W SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME.

A Câmara Municipal de Nova Colinas, I, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr MIGUEL MORAES DA SILVA, portador do RG: 054247682014-9 SSP/MA e CPF: 766.105.273-34 residente e domiciliado na Rua nossa Senhora Santana S/N centro de Nova Colinas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado A empresa J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, estabelecida Rua Principal, Nº S/N, Pov. Placas Feira Nova do Maranhão - MA, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; neste ato representada pelo Sr. **Railton Rodrigues da Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 00008748797-4- SSP/MA e do CPF nº 972.015.293-15 residente e domiciliado na Rua Principal, Nº S/N, Pov. Placas Feira Nova do Maranhão - MA, e, de conformidade com os elementos constantes no **processo nº 001/2022** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato **para prestação de serviço de assessoria administrativa, contratação e alimentação do SACOP, para o exercício 2022**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO –

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assessoria administrativa, contratação e alimentação do SACOP, para o exercício 2022:

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 001/2021** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo do artigo 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO ACOMPANHAMENTO, DA ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

§ 1º - O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão 14.133/2021. O fornecimento deverá obedecer ao disposto na carta proposta, termo de referencia bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato;

§ 3º - A Execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 14.133/2021

§ 4º - No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.

§ 5º - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

§ 7º - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

§ 8º O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO;

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1º O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais por mês)**, de acordo com o processo nº 001/2022.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO – Em conformidade com o art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I,

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Camara municipal de Nova Colinas -MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

30% (trinta por cento) do respectivo valor;

- a.1** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b)** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c)** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d)** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e)** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de contratar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no processo nº 001/2022, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a)** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b)** As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no artigo 125, da Lei nº 14.33/2021;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d)** Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- h) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/serviços.
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- l) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos/serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos/serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem às condições especificadas neste Termo.
- n) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- o) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- p) A Camara Municipal de Nova Colinas - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

§ 1º - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

§ 2º - Os preços unitários estabelecidos no fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

§ 3º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

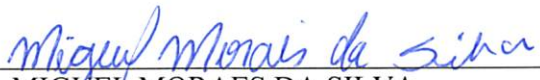
CNPJ: 01.715.633/0001-49

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

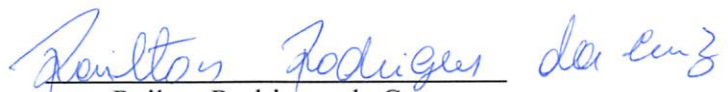
CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas – MA, 10 de janeiro de 2021.

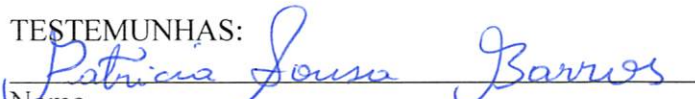

MIGUEL MORAES DA SILVA

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA
Contratante

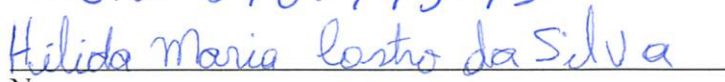


Railton Rodrigues da Cruz
CPF Nº 972.015.293-15
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome

CPF. 612.576.943-75


Nome

CPF. 007737223-62